

Artigo 4.º

(Data da entrada em vigor)

Esta Portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO NOS APARELHOS DE PRÓTESE E ORTOPEDIA E DISPOSITIVOS DE COMPENSAÇÃO

Descrição do tratamento	Comparticipação %	Limite máximo (por unidade)	Limites de frequência
Lentes (graduadas, bifocais, progressivas, de contacto, descartáveis)	75	6.000\$00	6 unidades / 3 anos
Armação ou aros	60	4.000\$00	2 unidades / 3 anos
Aparelhos de audição	75	50.000\$00	2 unidades / 3 anos
Cadeira de rodas para deficiente motor	80	25.000\$00	1 unidade / 2 anos
Suspensórios para membros superiores	60	1.000\$00	2 unidades / 1 ano
Meias elásticas	60	500\$00	4 unidades / 1 ano
Cintas ortopédicas	70	5.000\$00	1 unidade / 1 ano
Calçado ortopédico	60	1.500\$00	2 unidades / 1 ano
Outros não previstos	70	15.000\$00	Mediante despacho

Gabinetes dos Ministros das Finanças e Planeamento e do Trabalho e Solidariedade, aos 26 de Julho de 2004. – Os Ministros, *João António Pinto Serra, Sidónio Fontes Lima Monteiro*

—————o§o—————

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO,
MINISTÉRIO DO TRABALHO E
SOLIDARIEDADE
E MINISTÉRIO DA SAÚDE

—————
Gabinetes

Portaria n.º 25/2004

de 9 de Agosto

Convindo fixar os honorários dos membros da Comissão de Verificação de Incapacidade;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de Fevereiro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros das Finanças e Planeamento e do Trabalho e Solidariedade o seguinte:

Artigo 1.º

Honorários

1. São fixados, a título de honorários dos membros da Comissão de Verificação de Incapacidade e da Comissão de Recurso, por cada sessão de trabalho, os seguintes valores:

a) 5.000\$00 – Presidente;

b) 3.000\$00 - Restantes membros.

2. Sobre os honorários referidos no número anterior recaem os descontos legais.

Artigo 2.º

Sessão de Trabalho

Entende-se por sessão de trabalho, a apreciação dos processos e a avaliação presencial do requerente, de modo a produzir, pelo menos, seis pareceres conclusivos, no caso da Comissão de Verificação de Incapacidades e três pareceres no caso da Comissão de Recurso.

Artigo 3.º

Data da entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data do início da vigência do diploma que aprova o regulamento de organização e funcionamento da Comissão de Verificação de Incapacidades.

Gabinetes dos Ministros das Finanças e Planeamento, do Trabalho e Solidariedade e de Estado e da Saúde, aos 26 de Julho de 2004. – Os Ministros, *João António Pinto Serra - Sidónio Fontes Lima Monteiro - Basílio Mosso Ramos.*

—————o§o—————

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rectificação

Por terem sido publicados de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial*, 1.ª série, n.º 10, de 5 de Abril, a seguir se publicam, novamente, os resultados das eleições para a Assembleia Municipal de Boa Vista realizadas no dia 21 de Março de 2004.

Comissão Nacional de Eleições, na Praia, aos 28 de Julho de 2004. – O Presidente, *Bartolomeu Lopes Varela*